



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 024/2004  
Processo COPAM Nº: 02037/2001/003/2004

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **AUTO POSTO GOUVEIA LTDA (ex Itabirinha Auto Posto LTDA)**  
Empreendimento: Posto Gouveia Ltda Classe: IA  
Atividade: Com. varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool  
Endereço: Av. Prefeito Joel de Freitas Heringer, 200 – Bairro José Miguel Moreira  
Localização: Zona Urbana  
Município: Itabirinha de Mantena/MG  
Consultoria Ambiental: ANTARES Engenharia e Consultoria Ambiental  
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA INDEFERIMENTO**

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento de comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, localizado em Itabirinha de Mantena/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico NARC LESTE MINEIRO Nº 008/2005, **sugere o indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando em síntese que:

- as informações fornecidas não foram suficientes para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento;

-em vistoria realizada em 04/01/2005, constatou-se que o empreendimento não efetuou as reformas necessárias de acordo com o cronograma proposto nos estudos ambientais, descumprindo, assim, os preceitos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 50, de 28 de novembro de 2001, que estabelece os procedimentos para licenciamento da referida atividade;

-não foram adotadas as medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais gerados pela sua atividade, os quais se relacionam com contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, representando risco à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Diante do exposto, **sugere-se o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Rubrica do Autor

Março/2005 Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº:024/2005

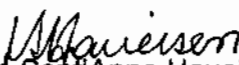
Processo COPAM Nº 02037/2001/003/2004



Sugere-se, ainda, a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 16 de março de 2005.

  
Luciana Sant'Anna Haueisen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514